



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.324 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono excepcional aos servidores da rede pública municipal de Fundão/ES e do PRESF, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais em efetivo exercício, inclusive os servidores da Autarquia Municipal (IPRESF), conforme relacionado nos parágrafos abaixo:

§ 1º No valor de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a todos os servidores lotados na secretaria de saúde, exceto o Secretário Municipal.

§ 2º No valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos servidores públicos municipais, inclusive os da Autarquia Municipal (IPRESF), os quais recebam salário base mensal de até R\$4.000,00 (quatro mil reais), excluídos aqueles já contemplados nas Leis Municipais nºs 1.309 de 07/12/2021 e 1.317 de 21/12/2021, e os contemplados no parágrafo anterior.

Art. 2º O valor do abono de que trata os §§ 1º e 2º do artigo anterior será calculado de forma proporcional ao período de efetivo exercício no ano de 2021, para os servidores que estiverem com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Fundão e o Instituto de Previdência dos Servidores de Fundão – IPRESF, no mês de pagamento do referido abono.

I. O período a ser considerado para os servidores efetivos comissionados, contratados e celetistas será de acordo com os meses de efetivo exercício no ano de 2021.

II. Para fins de cálculo da quantidade de meses será adotada a seguinte regra para o mês incompleto.

a) No caso de frequência acima de 15 (quinze) dias, será considerado um mês integral para fins de cálculo.

b) O mês cuja frequência do servidor for de 15 (quinze) ou inferior não será contabilizado.

Art. 3º Serão considerados como efetivo exercício, inclusive, os seguintes afastamentos:

- a) Tratamento da própria saúde;
- b) Acidente em serviço ou doença profissional;
- c) Gestação;
- d) Adoção;
- e) Paternidade;
- f) Motivo de doença em pessoa da família;
- g) Licença prêmio;
- h) Mandato classista.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º O Abono não será devido aos servidores inativos, cedidos ao Município de Fundão, permutados por acordo de cooperação técnica e aos servidores públicos já contemplados pelas Leis Municipais nºs 1.309 de 07/12/2021 e 1.317 de 21/12/2021.

Parágrafo único. Excluem-se, ainda, do “caput” do artigo anterior os servidores:

- a) em gozo de licença para tratar de interesses particulares, bem como os em licença sem vencimentos.
- b) os servidores à disposição ou cedidos para outros órgãos, municípios ou para o Estado, sem ônus para o município de Fundão/ES.

Art. 5º A aferição do período de efetivo exercício no ano de 2021, para os servidores será realizada pela Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Recursos Humanos.

Art. 6º O abono salarial de que trata os §§ 1º e 2º do artigo 1º, desta Lei, tem caráter provisório e excepcional, em nenhuma hipótese, incorpora, nem integra os vencimentos, salários, proventos e pensões e sobre ele não incidirá qualquer vantagem, não tem natureza indenizatória; não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias; não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 8º O impacto econômico financeiro decorrente da presente lei será de R\$ 739.749,20 (setecentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
em 21 de fevereiro de 2022.

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 21 de fevereiro de 2022.

DANIELLE TEIXEIRA PEDRINI
Secretária Municipal de Administração

